



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

000001
1

LEI Nº 1147/2001 de 19 de Março de 2.001

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 12 de Março de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores, juntamente com o pagamento do mês de seu aniversário.

Artigo 2º - O adiantamento será descontado ou compensado com outras verbas a que o servidor fizer jus, se desligado do serviço público antes da época do pagamento, na sua rescisão, se ocorrer antes do final do ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Março de 2.001.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal